



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 26
DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas e um minuto, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2025.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Essa Presidência recebeu ontem o senhor Secretário de Estado de Gestão e Governo Digital Caio Paes de Andrade, e o Secretário Executivo Leonardo Sultani. A discussão foi longa, e nós estamos na expectativa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiro Renato, Conselheiro Dimas, Conselheira Cristiana e Conselheiro Beraldo, de que a questão das organizações sociais na área da saúde avance muito.

Quer dizer, acho que eles estão muito otimistas, considerando o que nós conhecemos das dificuldades que existem com a questão das contratações de organizações sociais na área da saúde. Entre outras coisas, nós estamos bastante esperançosos. Eles estão mais do que eu, é bem verdade, mas estamos todos esperançosos.

O relato que eles fizeram é de que entendem bem o problema. Eles entendem que a Secretaria deve ser uma agência - não é, Conselheiro Beraldo? - com esses contratos das organizações sociais.

Nós os alertamos de que o fato disso não estar sendo bem tratado pelas sucessivas gestões da Secretaria da Saúde tem permitido que organizações sociais péssimas - para não falar outra coisa - entrem no mercado. Se isso houvesse sido bem regulamentado, certamente essas entidades de péssimo perfil teriam dificuldades para serem qualificadas como OSs.

Então, registro esta visita.

Quero convidar os Senhores Conselheiros e a Senhora Conselheira para, amanhã e na sexta-feira próxima, o segundo e terceiro encontros do nosso 29º Ciclo de Debates. O primeiro será amanhã na Regional de Marília e o seguinte, na Regional de Bauru. No caso de Marília, estaremos em Garça e no caso de Bauru, em Jaú.

Portanto, apresento os convites àqueles que queiram comparecer. É sempre boa uma viagem para o interior. Aliás, já que estão nos ouvindo, alerto os administradores municipais, notadamente os iniciantes, de que esses encontros são destinados aos jurisdicionados, cuja presença é necessária e respeitosa com este Tribunal que se autoimpôs a missão pedagógica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Então, o não comparecimento, conquanto possa ser desagradável para todos, é muito pior para os órgãos da administração, seja do Estado ou dos municípios.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros.

Não havendo quem dela queira fazer uso, primeiro registro a presença do Doutor Denis Dela Vedova Gomes pela PFE – um bom dia - e da nossa Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia, a quem pergunto se há interesse prévio em alguns dos itens da pauta de hoje.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, presente à Sessão, não requereu vista ou sustentação oral de processos da pauta.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, comparece presencialmente perante o Egrégio Plenário, o Doutor Piétro de Oliveira Sidoti, na defesa do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci, nos itens 6 e 7, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes e, no item 12, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho.

Já no item 15, de relatoria do eminente Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a Funcamp - Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - terá como defensor o Advogado Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando aos processos da Seção Municipal, no item 31, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, a Advogada Dayana Ribeiro da Silva defenderá presencialmente a senhora Márcia Teixeira Bin de Sousa e o senhor Márcio Borzani Sanches, respectivamente, Ex-Prefeita e Ex-Secretário do Município de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sua Excelência, o Doutor Beraldo, ainda relatará o item 32, no qual a Prefeitura de São José do Rio Preto terá como advogado, ocupando a Tribuna deste Plenário, o Doutor Luis Roberto Thiesi.

Finalizando as sustentações orais de hoje, em processo de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, no item 37, o Advogado Fernando Gelli Aiello fará defesa presencial, representando a empresa Sustentare Saneamento S/A. Enquanto, no item 38, Sua Excelência relatará processo no qual a Advogada Andrea Cristine Faria defenderá, a distância, via plataforma Teams, o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande, senhor Roberto Andrade e Silva.

Passemos à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Medida Cautelar da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou a deliberação do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001852.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Auto Viação Suzano Eireli

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação em face de edital da Secretaria de Educação de SP - Coordenadoria De Infraestrutura E Serviços Escolares - Pregão Eletrônico 90006/Cise/2025 - Processo Administrativo nº. 015.00623014/2024-11 - Objeto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000518.989.25-6

Representante: Cosseno Multiserviços Comércio e Locações Eireli

Representada: **Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, Processo Administrativo nº 015.00748887/2024-28, certame promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas.

TC-000575.989.25-6

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça

Representada: **Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste - Secretaria da Educação**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, Processo Administrativo nº 015.00748887/2024-28, certame promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas.

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024**, promovido pela **Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Cosseno Multisserviços Comércio e Locações EIRELI (TC-00518.989.25-6) e Antonio Bento Furtado de Mendonça (TC-00575.989.25-6), determinando à Diretoria de Ensino da Região Campinas Leste, da Secretaria de Estado da Educação, que reavalie a redação do Edital do certame, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, outrossim, que sejam Representantes e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a mencionada Diretoria de Ensino, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei, sem prejuízo, por fim, de igualmente ponderar sobre a recomendação explicitada no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Piétro de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidoti, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

06 TC-020402/026/16

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$309.063,47, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Permanecendo na tribuna o Doutor Piétro de Oliveira Sîdoti, advogado, para a sustentação oral do item 7, passou-se ao relato do respectivo processo

07 TC-017292.989.24-1 (ref. TC-016212.989.20-6)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$20.006,38, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Mantido na tribuna o Doutor Piétro de Oliveira Sîdoti, advogado, para a sustentação oral do item 12, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

12 TC-016904.989.24-1 (ref. TC-016701.989.20-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde, ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1

Apresentado o relatório pelo Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Pietro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-012718.989.24-7 (ref. TC-016509.989.21-6 e TC-011986.989.24-2)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA-Melvi, no valor de R\$61.200.000,00.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Hélio Nazareno Padula Filho e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24 e mantido em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração, que julgou irregulares a Licitação SABESP e o Contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-021777.989.24-5 (ref. TC-016509.989.21-6 e TC-011986.989.24-2)

Recorrente: Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando o execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA-Melvi, no valor de R\$61.200.000,00.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Hélio Nazareno Padula Filho e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a Licitação SABESP e o Contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Em preliminar de mérito, acolheu a manifestação externada pelo Ministério Público de Contas, rejeitando o pedido de arquivamento.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pelo provimento integral dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

03 TC-021685.989.24-6 (ref. TC-023876.989.19-5)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 12 trens de 4 carros da série 2070 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$66.472.170,78.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-015647.989.24-3 (ref. TC-013106.989.22-1 e TC-009126.989.24-3)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Monica Mazzurana Bennetti (Diretora Técnica Estadual), Margaret Corrêa de Santana (Gestora Estadual do Convênio) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-015918.989.24-5 (ref. TC-013106.989.22-1 e TC-009126.989.24-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Monica Mazzurana Bennetti (Diretora Técnica Estadual), Margaret Corrêa de Santana (Gestora Estadual do Convênio) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 06 a 07 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-022471/026/16

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$48.641,76, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

09 TC-018473/026/17

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$59.006,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Emanuele Karin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Silva (OAB/SP nº 312.833), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo (OAB/SP nº 262.909) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

10 TC-014935.989.24-4

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de abril de 2025.

11 TC-016179.989.24-9 (ref. TC-014155.989.16-3)

Recorrente: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.649.461,91, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Bruno Soares de Alvarenga (OAB/SP nº 222.420) e Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

13 TC-019676.989.24-7 (ref. TC-008149.989.18-8)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

14 TC-021058.989.24-5 (ref. TC-010697.989.23-4 e TC-011484.989.23-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu, no valor de R\$61.838.040,00.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 15, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

15 TC-017447.989.24-5 (ref. TC-003257.989.21-0 e TC-012885.989.24-4)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas – Diretores-Executivos da FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Paulo Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, advogado, produziu sustentação oral, após o que, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005644.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital nº 15/2025 - PM Mogi das Cruzes. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes)

TC-005722.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra Edital com Pedido de Suspensão - PM Mogi das Cruzes - sessão 21/03/2025. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes), conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

TC-005842.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Paulo Jorge de Sousa

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Exame Prévio do Edital - Pregão Eletrônico nº 15/2025, Prefeitura de Mogi das Cruzes. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes).

TC-005888.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Transnew Limeira Transportes Rodoviários Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação para exame prévio com pedido liminar. Pregão Eletrônico nº 008/2025 - Processo nº 060/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes fora do município, em tratamento de saúde para cidades de Praia Grande, Santos, São Paulo, Registro e Parquera-Açu.

TC-005900.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: O.D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda

Representada: Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão nº 2/2025, Processo Administrativo nº 10/2025, certame promovido pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia visando à contratação de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa para prestação de serviços de confecção de prótese dentária a serem destinadas a pacientes em tratamento no Centro de Especialidades Odontológicas, vinculado ao Departamento de Higiene e Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-005957.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mana Iluminação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Pedido de impugnação de Edital incoerência entre o objeto licitado e o que será analisado na prova conceito. Edital nº 13/2025. Pregão Eletrônico nº 07/2025. Processo Administrativo nº 17.575/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção da iluminação pública em todo o município de Ferraz de Vasconcelos - SP, com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-006007.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: WT - Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação com Pedido Liminar para Suspensão do Pregão Eletrônico nº 07/2025 - Edital nº 13/2025, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção da iluminação pública em todo o município de Ferraz de Vasconcelos - SP, com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-004654.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face de irregularidades constatadas em edital licitatório da Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP. Concorrência Presencial nº 06/2024 - Processo nº 311/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e aquisição de medidores de vazão eletromagnéticos, tipo carretel, para monitoramento/ aferição de volume captado de água bruta, água tratada e distribuída para todos os reservatórios/ bairros do município de Iracemápolis/ SP

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005790.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Superfood Pet's Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo nº 036/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando registro de preços para futuras aquisições de alimentação animal para cães adultos, cães filhotes, gatos, pintinhos, galinhas, codornas, peixes, suínos e ovinos, necessárias para atender as necessidades do canil/gatil municipal e Escola Agrícola Manoel Roque, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I)

TC-024303.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: SM Comércio e Serviço Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 48/2024, promovido pela Prefeitura de Torrinha, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-024315.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Nacarato de Vitto

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Torrinha objetivando a contratação de prestação de serviços contínuos de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município.

TC-024366.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raquel Marques

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Torrinha objetivando a contratação de prestação de serviços contínuos de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados naquele município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005731.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 01/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando o "registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e motos (elétrica e mecânica), incluindo serviços de guincho,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem e tapeçaria para atender às necessidades da Prefeitura".

TC-005033.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Asserta Soluções em Gestão Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento da Dispensa de Licitação nº 007/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientações e conformidade quanto ao planejamento estratégico em indicadores da gestão municipal".

TC-006055.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Promissão

Assunto: representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 005/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Promissão, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta, beneficiamento e destinação final dos resíduos volumosos".

TC-005119.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Representação visando à apreciação de pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, do tipo menor preço por item, objetivando a "contratação de empresa especializada na confecção de uniformes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
escolares personalizados, para atender a Secretaria da Educação - SEDUC,
para o exercício de 2025".

TC-005162.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mandacaru Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 07/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Charqueada, objetivando a "contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do Município até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura".

TC-005253.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Presencial nº 07/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Charqueada, objetivando a "contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do Município até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-005893.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Matheus D Agostino Martins

Representada: Saneamento Básico Vinhedo - SANEBAVI

Assunto: Representação com pedido liminar referente ao Edital de Pregão eletrônico Nº 03/2025, promovido por esta autarquia SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo. objeto: Contratação de Empresa especializada, através do



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sistema de Registro de Preços (SRP) para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões com fornecimento de transporte, motorista, operador e combustível, assim como, a destinação final adequada dos resíduos, para uso do Setor Operacional da Autarquia SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, nos termos das especificações constantes do instrumento convocatório e anexos.

TC-004779.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: representação contra o Edital Pregão eletrônico Nº 45/2024 processo administrativo Nº 370/2024 da Prefeitura de Iracemápolis (objeto: Registro de preços para fornecimento de material de consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido para o ano de 2025). diversos itens direcionados - ofensa a isonomia. restrição da competitividade.

TC-005726.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: Processo Administrativo Nº 003/2025 Pregão Eletrônico nº 002/2025 Ata abertura: 21/03/2025 às 10H00min. objeto: "pregão o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação E Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp".

TC-005730.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: F. da S. Pereira Ltda



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: representação ao Edital de Pregão Eletrônico 002/2025, para aquisição de material escolar, com o valor de contratação de R\$ 85.678.843,97 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)

TC-005808.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Spartan Comercio Ltda.

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: Processo Administrativo Nº 003/2025 Pregão Eletrônico Nº 002/2025 Data Abertura: 21/03/2025 às 10h00min. objeto: "pregão o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal De Inovação E Desenvolvimento Do Estado De São Paulo - CINDESP".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024913.989.24-0

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 331/2024, Processo Administrativo nº 2024.00124891-00, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a prestação de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de manutenção contínua em áreas verdes em praças, parques, próprios públicos, vias e canteiros centrais.

TC-024971.989.24-9

Representante: Sellimp Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão nº 331/2024, Processo Administrativo nº PMC.2024.00124891-00, certame promovido pela Prefeitura de Campinas, objetivando a prestação de serviços de manutenção contínua em áreas verdes em praças, parques, próprios públicos, vias e canteiros centrais.

TC-025075.989.24-4

Representante: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão nº 331/2024, Processo Administrativo nº 2024.00124891-00, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a contratação de serviços de manutenção contínua em áreas verdes em praças, parques, próprios públicos, vias e canteiros centrais.

TC-025092.989.24-3

Representante: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão nº 331/2024, Processo Administrativo nº 2024.00124891-00, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a contratação de serviços de manutenção contínua em áreas verdes em praças, parques, próprios públicos, vias e canteiros centrais.

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática mediante a qual fora determinada a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 331/2024** da **Prefeitura Municipal de Campinas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário deu provimento parcial às representações, na conformidade do voto do Relator, inserido aos autos, determinando à Prefeitura Municipal de Campinas, caso decida prosseguir com o certame, a retificação do edital e seus anexos, nos termos indicados no referido voto e nos pareceres da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas, procedendo, ainda, atenta revisão a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções determinadas, bem como a republicação do edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-005749.989.25-7

Agravante: TransBragança Auto Ônibus Ltda. – ME.

Agravado: Despacho que considerou prejudicado o pedido de medida cautelar e negou o processamento da representação no rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, tendo em vista o questionamento de atos praticados na condução do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pinhalzinho** com o propósito de tomar serviços de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Transbragança Auto Ônibus Ltda. – ME e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento parcial.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000039.989.25-6

Representante: Patricia Helena Ghattas

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 035/2024, Processo Administrativo nº 267/2024, certame promovido pela Prefeitura de Penápolis, objetivando a outorga de concessão para para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do Município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu-se pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de Penápolis**, sem prejuízo da observância das demais orientações, que retifique o edital da **Concorrência Eletrônica n.º 035/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-004117.989.25-1

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Alambari

Assunto: urgente - representação contra Edital da Prefeitura de Alambari, direcionamento e solicitação de laudos para produtos certificados pelo INMETRO. Pregão Presencial N.º 05/2025 - Processo Administrativo Nº. 05/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de aquisição de kit material escolar destinado às escolas municipais, em atendimento às necessidades do Departamento de Educação.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno se pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de Alambari** que altere o edital do **Pregão Presencial n.º 04/2025**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-000514.989.25-0

Representante: Mauricio Wakukawa Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 138/2024, Processo Administrativo nº 10529/2024, certame promovido pela Prefeitura de São Vicente, objetivando o registro de preços para aquisição de vestuário para diversas Secretarias.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas quanto ao deferimento da medida cautelar de suspensão do **Pregão eletrônico nº 138/2024** da **Prefeitura Municipal de São Vicente** e recebimento da matéria para processamento na forma do artigo 219-A do Regimento Interno desta Corte.

Ato contínuo, no mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pela procedência da representação, com determinação à Prefeitura Municipal para que promovesse a anulação do Pregão e do edital respectivo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-000565.989.25-8

Representante: RSM Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2024, Processo Administrativo nº 259/2024, certame



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis objetivando a "contratação de empresa especializada em manutenção de pontos de iluminação pública, no município de Fernandópolis e no Distrito de Brasitânia".

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu-se pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 106/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000524.989.25-8

Representante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação r em face do Pregão Eletrônico nº 12/2024, Processo nº 140/2024, certame promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de eficiência energética para modernização dos sistemas de iluminação municipal, através da substituição dos sistemas de iluminação pública atual.

TC-000555.989.25-0

Representante: Ilumicon Ltda



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024, Processo nº 140/2024, Edital nº 16/2024, certame promovido pelo Codevar - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de eficiência energética para modernização dos sistemas de iluminação municipal, através da substituição dos sistemas de Iluminação Pública atual.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando ao **Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR**, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024527.989.24-8

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90062/2024, Processo Administrativo nº 26109/2024, certame promovido pela Prefeitura de Guarujá, objetivando o o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar das unidades escolares, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação e para compor a alimentação fornecida (desjejum e lanche) aos pacientes da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e Consultório na Rua da Secretaria de Saúde do Município.

TC-024568.989.24-8

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90062/2024, Processo Administrativo nº 26109/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar das unidades escolares, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação e para compor a alimentação fornecida (desjejum e lanche) aos pacientes da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e Consultório na Rua da Secretaria de Saúde do Município de Guarujá.

TC-024584.989.24-8

Representante: Marcos Vinicius Zenun

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90062/2024, Processo Administrativo nº 26109/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alimentação escolar das unidades escolares, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação e para compor a alimentação fornecida (desjejum e lanche) aos pacientes da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e Consultório na Rua da Secretaria de Saúde do Município de Guarujá.

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares anteriormente adotadas, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 90062/2024** da **Prefeitura Municipal de Guarujá** o recebimento da matéria para análise em sede de cautelar em procedimento de contratação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela procedência parcial das Representações formuladas por Terra 18 Importação e Exportação Ltda., Marcos Vinícius Zezun e Christian de Souza Gonzaga, determinando-se à **Prefeitura de Guarujá** que, caso decida prosseguir com o certame, promova alterações no **Pregão Eletrônico nº 90062/2024**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, devendo, ainda, a Prefeitura promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos. 7



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Apregoadada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 31, passou-se à apreciação do processo,

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

31 TC-001251.989.25-7 (ref. TC-022220.989.23-0 e TC-022408.989.23-4)

Recorrentes: Márcia Teixeira Bin de Sousa – Ex-Prefeita do Município de Poá e Márcio Borzani Sanches – Ex-Secretário Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Texel Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$7.193.952,00.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 e 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Teixeira Bin de Sousa e Márcio Borzani Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, dando sequência aos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

32 TC-001762.989.25-9 (ref. TC-014653.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Le Card Administradora de Cartões Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), no valor de R\$42.505.484,16.

Responsáveis: Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo, Aldenis Albaneze Borim (Secretários Municipais) e André Luciano Baitello (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, em caráter excepcional, diante das peculiaridades do caso, julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 134/2022 e o Contrato nº PRE/0054/22, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, foi apregoadado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 37. Passou-se, então, à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

37 TC-014300.989.24-1 (ref. TC-013341.989.20-0, TC-023176.989.20-0 e TC-023172.989.20-4)

Recorrente: Sustentare Saneamento S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Urbanlix Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente., no valor de R\$4.963.109,60; e Representação formulada por Sustentare Saneamento S/A, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste.

Responsáveis: João Teixeira Júnior (Prefeito) e Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/03/24 e mantido em sede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

16 TC-007974.989.23-8 (ref. TC-003598.989.20-0 e TC-001408.989.23-4)

Recorrente: Dourivaldo de Rosa Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Dourivaldo de Rosa Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/01/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir, as falhas atinentes ao controle de uso e de abastecimento dos veículos oficiais e às despesas efetuadas sob regime de adiantamentos.

17 TC-022355.989.24-5 (ref. TC-000218/010/15)

Autor: Rizzo Parking And Mobility S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP, objetivando a concessão de serviços do sistema de estacionamento rotativo público no Município, no valor de R\$12.299.040,00.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000218/010/15, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15/03/22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Bruna Raquel Ribeiro Panchorra Ferreira da Silva (OAB/SP nº 227.782), Caio Vinícius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cleber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrique Zan (OAB/SP nº 214.302), Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela rejeição da preliminar de nulidade aventada e pelo não conhecimento da Rescisória, julgando a Autora carecedora do direito de ação e determinou a extinção do feito sem resolução de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

18 TC-015225.989.23-5 (ref. TC-006199.989.20-3)

Recorrente: Eduardo Prestes Schimidt – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaberá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Eduardo Prestes Schimidt (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/07/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

19 TC-021379.989.24-7 (ref. TC-014601.989.23-9 e TC-018465.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Transmassei Transporte & Logística Ltda., objetivando a execução de serviço de transporte escolar conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares das Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino no Município, no valor de R\$4.716.000,00; e Representação formulada por Executiva Express Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 16/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, na parte que julgou irregular o contrato e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-019849.989.23-1 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-018001.989.22-7, TC-018023.989.22-1, TC-021154.989.20-6, TC-024657.989.21-6, TC-024658.989.21-5, TC-005524.989.23-3, TC-005525.989.23-2, TC-008020.989.21-6 e TC-008604.989.23-6)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R\$41.805.976,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-019864.989.23-1 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-018001.989.22-7, TC-018023.989.22-1, TC-021154.989.20-6, TC-024657.989.21-6, TC-024658.989.21-5, TC-005524.989.23-3, TC-005525.989.23-2, TC-008020.989.21-6 e TC-008604.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R\$41.805.976,07.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

22 TC-019913.989.23-2 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-018001.989.22-7, TC-018023.989.22-1, TC-021154.989.20-6, TC-024657.989.21-6, TC-024658.989.21-5, TC-005524.989.23-3, TC-005525.989.23-2, TC-008020.989.21-6 e TC-008604.989.23-6)

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R\$41.805.976,07.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar as falhas concernentes à aglutinação do objeto e à falta de detalhamento das medições, podendo a execução contratual ser conhecida até 17/12/2021, bem como ser conhecido o 4º Termo Aditivo de 15/12/2021, todavia, preservando o decreto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregularidade da Concorrência, do Contrato, dos demais Termos Aditivos e do Termo de Suspensão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-021498.989.24-3 (ref. TC-005123.989.23-8)

Recorrente: Francine Félix – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Francine Félix (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes no voto da Relatora, inserido aos autos, bem como no julgado combatido, dando quitação à Presidente responsável pelas contas, Senhora Francine Félix, nos termos do artigo 35, da citada norma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-001955.989.23-1 (ref. TC-014718.989.17-1)

Autor: Eduardo Augusto Silva de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Associação dos Coletores e Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Batatais.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeitos) e Claudemira Pereira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-014718.989.17-1 e transitada em julgado em 18/02/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$5.920,87, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Augusto Silva de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117.847), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento da Ação de Revisão, declarando o Autor carecedor do direito de ação, sendo o processo extinto sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e realizadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

25 TC-001365/007/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Instituto Social Fibra.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Marcos Roberto Rigueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Acompanham: TC-008508/026/19 e 023960/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão da Segunda Câmara.

26 TC-000194/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Instituto Social Fibra.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-000510/026/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2012, cancelando, contudo, a penalidade de restituição aos cofres municipais de R\$ 2.885.263,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), por ter ocorrido prescrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27 TC-019951.989.24-3 (ref. TC-018311.989.22-2, TC-018315.989.22-8, TC-001845.989.23-5, TC-020637.989.21-1 e TC-020761.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Termos de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as entidades Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando o oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "Dra. Zilda Arns Neumann" (Zona Norte) e do Centro Educacional Unificado – CEU "José Saramago" (Zona Sul), como também para a comunidade do entorno, nos valores de R\$7.474.521,74 e R\$7.173.449,95; e Representação formulada pela Associação para Gestão de Unidades Administrativas Sociais – AGUAS, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela municipalidade na condução do Chamamento Público nº 02/2021, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal), Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregulares o chamamento público, os termos de colaboração, o termo de apostilamento e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Gean Maike Cardoso da Silva (OAB/SP nº 473.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Luna Perel Harari (OAB/SP nº 357.651) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-020537.989.24-6 (ref. TC-001556.989.24-2 e TC-008610.989.24-6)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas.

Responsável: João Paulo Machado Nogueira (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-020716.989.24-9 (ref. TC-001556.989.24-2 e TC-008610.989.24-6)

Recorrente: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas.

Responsável: João Paulo Machado Nogueira (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

30 TC-021389/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Santa Bárbara Engenharia S/A, objetivando a construção do Hospital Regional dos Pimentas, localizado na Rua São José do Paraíso com a Rua Imperial, no Bairro dos Pimentas, e elaboração do respectivo projeto executivo.

Responsáveis: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal), José Carlos Diniz, José Vergílio Barbanti Lima (Engenheiros) e Jorge Luiz Castelo de Carvalho (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17/05/18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, e as ordens de paralisação e suas prorrogações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), Sylvania Anízio da Silva (OAB/SP nº 185.384), Ana Paula Rolim Rosa (OAB/SP nº 121.961), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Acompanha: TC-011752/026/03.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fins de excluir da matéria em exame e do dispositivo do acórdão o Termo Aditivo nº 027/2008-SOSP, de 07-04-08, mantendo-se, no mais, o teor da decisão hostilizada.

Os itens 31 e 32 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-021643.989.24-7 (ref. TC-013746.989.19-3 e TC-021094.989.21-7)

Autor: Associação das Senhoras Cristãs de Araçatuba "Benedita Fernandes".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs de Araçatuba "Benedita Fernandes".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor-Executivo da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-013746.989.19-3, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da revisional em apreço, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

34 TC-011510.989.24-7 (ref. TC-004119.989.22-6)

Requerente: Jair César Nattes – Ex-Prefeito do Município de Cardoso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jair César Nattes (Prefeito).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/04/24.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-012942.989.24-5 (ref. TC-010582.989.17-4, TC-010850.989.17-9, TC-010867.989.17-0, TC-010884.989.17-9 e TC-012683.989.24-8)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Cicclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

36 TC-016125.989.24-4 (ref. TC-010582.989.17-4, TC-010850.989.17-9, TC-010867.989.17-0, TC-010884.989.17-9 e TC-012683.989.24-8)

Recorrente: Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Preview Marketing e Publicidade S/S Ltda., objetivando a execução de serviços publicitários, no valor de R\$1.500.000,00.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social), Daniel Mouad e Vinicius Ferreira Carvalho (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Cicclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de abril de 2025.

O Item 37 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoada a Doutora Andrea Cristine Faria Frigo, advogada, para a sustentação oral do item 38. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

38 TC-000896/026/15

Recorrente: Roberto Andrade e Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Roberto Andrade e Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/02/21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanham: TC-000896/126/15 e TC-000307/020/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Plenário, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Praia Grande, referentes ao exercício de 2015, nos termos do artigo 33, inciso II, dando quitação ao Senhor Roberto Andrade e Silva, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar 703/93.

Decidiu, ainda, cancelar a multa imposta ao responsável, Senhor Roberto Andrade e Silva.

39 TC-014212.989.24-8 (ref. TC-004086.989.22-5)

Requerente: Aroldo José Caetano – Ex-Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359) e José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

40 TC-004499.989.25-9 (ref. TC-011831.989.22-3 e TC-014089.989.24-8)

Embargante: Instituto Rita Lobato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rita Lobato, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$47.934.213,00.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/02/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para reduzir as multas individuais dos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz para 150 UFESPs, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Rita Lobato e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 17 de fevereiro de 2025.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

41 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, quanto ao mérito, reconduzido o voto pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-023641.989.24-9 (ref. TC-014147.989.21-4, TC-017086.989.19-1, TC-020154.989.18-0, TC-000047.989.21-5, TC-007350.989.20-8 e TC-008093.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”, no valor de R\$17.702.032,53.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento de 04/03/20, 27/11/20, 19/10/21 e 15/07/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

43 TC-024089.989.24-8 (ref. TC-014147.989.21-4, TC-017086.989.19-1, TC-020154.989.18-0, TC-000047.989.21-5, TC-007350.989.20-8 e TC-008093.989.21-8)

Recorrente: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras do “Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa”, no valor de R\$17.702.032,53.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento de 04/03/20, 27/11/20, 19/10/21 e 15/07/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Scopus Construtora & Incorporadora e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando integralmente o v. acórdão que declarou a irregularidade da matéria em reexame.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-015717.989.23-0 (ref. TC-017820.989.20-0)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Eliene de Paula Pinto, Rogério Zutin, David A. Ramalho de Melo, Luis Carlos Casarin (Secretários Municipais), Suzanete Regina de Carlis da Silva, Ester Rodrigues Lopes (Secretárias Adjuntas Municipais) e Luiz Mário P. de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/07/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tassy Mara P. Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Isadora Dina da S. Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa N. Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Norberto F. P. de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mara Cristina M. Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Pedro Octávio M. Souza (OAB/SP nº 347.070), Flávia da Silva Piovesan (OAB/SP nº 238.073), Jacira Jacinto da Silva (OAB/SP nº 401.802), Fernanda Roberta da R. Campos (OAB/SP nº 253.276), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Marcelo L. Barcellos de Mello (OAB/SP nº 396.596), Marcelo Renato Pinto (OAB/SP nº 367.464), Mauro Sérgio Moreira (OAB/SP nº 173.795), Matheus de O. Batista Ferreira (OAB/SP nº 326.692) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, ainda, a palavra para quem dela quisesse fazer uso; não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP